

CONTRATO Nº 095/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LAVAGEM E BORRACHARIA 10 DE AGOSTO LTDA - ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

LAVAGEM E BORRACHARIA 10 DE AGOSTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.476.789/0001-44, com sede na Av. Tuparendi, 557, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo seu sócio, Sr. **EUCLIDES JOÃO MEINERZ**, RG nº 1026514313, CPF nº 411.232.470-72, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1596/14, de 08/05/14, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a realização pela CONTRATADA de serviços de lavagem da frota de veículos da FUMSSAR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário
01	Lavagem veículos pequenos por dentro e por fora	UN	1,00	30,00
02	Lavagem veículos grandes por dentro e por fora	UN	1,00	35,00

§1º Os serviços de lavagem dos veículos serão realizados pela CONTRATADA mediante prévia autorização da CONTRATANTE, e serão executados no local onde aquela possui a sua sede, de segunda à sábado.

§2º A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelas lavagens efetivamente realizadas, os valores de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cada veículo de pequeno porte, e **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para cada veículo de grande porte, conforme Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 30 após a apresentação da nota fiscal com a relação dos veículos lavados e as respectivas datas, com a assinatura do Chefe da Seção dos Serviços Auxiliares, através de crédito em conta bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA

A prestação dos serviços de lavagem objeto deste contrato deverão ser feitos com prioridade aos outros serviços, conforme descrito no Item 15 do Edital e Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.16.10.122.0002.2.149.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código Reduzido nº 11440 - Manutenção e Conservação de Veículos..

CLÁUSULA SÉTIMA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 14/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a lavagem dos veículos conforme a necessidade da CONTRATANTE, entregando os veículos limpos, conforme previsto na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do edital;
- b) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 14/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Segunda, §1º, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato passa a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP 14/2014 a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da convocação.

II – de 0,3% a 10% sobre o valor do contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

§3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, com base no artigo 77.

§1º- Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 05 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: